



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

PROJETO DE LEI Nº 608/2021

DE 12 DE ABRIL DE 2021

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Morrinhos - CE, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Morrinhos - CE, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 375, de 8 de julho de 2020, 11ª edição do Manual de Elaboração válida para 2021.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem se dos seguintes:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN 375, de 8 de julho de 2020.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN n 375, de 8 de julho de 2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal. Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsidio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE
RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS
RECEITAS E DESPESAS**

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 são as constates no Anexo Parte IV desta Lei, no entanto estarão sujeitas a modificações após a aprovação do Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde ainda não iniciadas; que
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

líquida prevista para o exercício de 2022 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 38 - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentaria Anual, o percentual de 20% de autorização para suplementar as dotações orçamentarias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentarias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas. **(Alterado pela Emenda nº 01 do dia 17 de maio de 2021).**

Parágrafo Único - As Fonte de Recursos, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do orçamento, e ainda poderá o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

Art. 43 - O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2021, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Liquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 45 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 46 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 48 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 49 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 50 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 53 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Art. 54 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 56 - Os Poderes Executivo e Legislativo, mediante autorização da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, podem firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselhos de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros. **(Alterado pela Emenda nº 01 do dia 17 de maio de 2021).**

Art. 57 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 58 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 59 - O Poder Executivo mediante autorização da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município. **(Alterado pela Emenda nº 01 do dia 17 de maio de 2021).**

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MORRINHOS - CE, aos 12 de abril de 2021.

Jeronimo Neto Brandão
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Prefeitura Municipal de Morrinhos
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS – 2022

ANEXO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2022

Câmara Municipal de Morrinhos

- Construção, Ampliação e Melhorias da Infraestrutura do Legislativo Municipal
- Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo
- Manutenção de Convênios com instituições Públicas e Privadas

Secretaria de Ação Governamental

- Gestão e manutenção das atividades da Secretaria de Ação Governamental
- Ações de Cooperação Técnica e Finan. c/Entes Públicos e Privados
- Divulgação e Promoção do Município e das Ações Governamentais
- Publicidade dos atos oficiais e legais
- Festividades de Emancipação Política

Secretaria de Administração e Finanças

- Gestão e Manutenção das Ativ. da Sec. de Administração e Finanças
- Aperfeiçoamento do Plano de Cargos e Carreiras
- Amortização da Dívida Contratada
- Contribuições para a Formação do PASEP
- Sentenças Judiciais
- Reserva de Contingência
- Reformulação e atualização do Código Tributário Municipal; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Implantação de Ações de Recuperação de créditos tributários; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Manutenção e atualização da planta imobiliária; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Manutenção das atividades do Almoxarifado Central; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Formação e qualificação profissional de servidores; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Aprimoramento do Sist. de emissão e arrecadação de impostos e tributos municipais. **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Secretaria de Infraestrutura

- Gestão e manutenção da Secretaria de Infraestrutura
- Construção, Ampliação e Conservação de Praças e Avenidas
- Construção e Ampliação de Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos
- Manutenção de vias públicas
- Manutenção e Conservação dos Cemitérios
- Manutenção de Praças, Logradouros e Calçadas
- Manut. e Amp. dos Serv. de Iluminação de vias e Logradouros Públicos
- Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
- Implantação de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos
- Manutenção de Mercados e Matadouros Públicos
- Construção de Área de Transbordo de Resíduos
- Construção de Kit's Sanitários
- Construção, Ampliação e Reforma do Sist. do Saneamento Básico
- Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água
- Perfuração de Poços Artesianos
- Gerenciamento do Sistema de Esgotos
- Gerenciamento dos Serviços de Abastecimento D'água
- Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural
- Manutenção de Estradas Vicinais
- Manutenção dos Sistemas de Transportes
- Construção e Ampliação de Estradas Vicinais do Município
- Construção, Ampliação e Reforma de Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros
- Aquisição e Manutenção de Patrulha Mecanizada; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Aquisição e desapropriação de imóveis de Interesse Público; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Urbanização da Beira-Rio; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Construção do Centro de Feiras; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Conservação de canal das águas pluviais; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Construção do Matadouro Público Municipal (alterar redação); **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Construção do Mercado Público (alterar redação); **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Construção de ciclovias nas praças e avenidas do Município; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Ampliação do cemitério público do Sítio Alegre; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Construção do canal do Distrito de Sítio Alegre; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

- Conclusão da Avenida Alcides Rocha; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Ampliação do cemitério público da Sede do Município de Morrinhos. **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 24 de maio de 2021).**

Fundo de Habitação de Interesse Social

- Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Rurais
- Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Urbanas
- Execução de Projetos e Programas Habitacionais

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

- Apoio aos estudantes universitários
- Gestão e Manutenção das Atividades Culturais
- Construção e Requalificação dos Equipamentos Culturais do Município
- Manutenção das Atividades de Arte e Cultura
- Manutenção da Biblioteca Pública
- Estação Juventude
- Gestão e Manutenção das Atividades de Desportos
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos
- Apoio e incentivo ao Esporte Amador
- Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC

Fundo Municipal de Educação

- Gestão e Manutenção Fundo Municipal de Educação - FME
- Desenvolvimento do ensino fundamental - FME
- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL
- Construção, ampliação e reforma de quadras esportivas das unidades escolares
- Apoio as ações de desenvolvimento do ensino médio
- Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar - Pré-escola
- Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar - Creches
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Educação Infantil
- Desenvolvimento da educação infantil - FME
- Desenvolvimento da educação de jovens e adultos - FME
- Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar - Jovens e Adultos
- Ampliação e manutenção do transporte escolar - PNATE
- Aquisição e distribuição de fardamentos e material de apoio aos alunos
- Construção, ampliação, reforma e equipamento de unidades da educação básica - FME



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básica

- Coordenação e manutenção da rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Remuneração dos prof. do magistério da rede de Ens. Fundamental - FUNDEB - 70%
- Construção, ampliação e reforma de escolas do ensino fundamental - FUNDEB 30%
- Construção, ampliação e reforma de Centro de Educação Infantil - FUNDEB 30%
- Remuneração do Pessoal do Magistério da Infantil – Pré-Escola - FUNDEB 70%
- Manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB 30%
- Remuneração do Pessoal do Magistério da Educ. Infantil - CRECHES FUNDEB 70%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHES-FUNDEB 30%
- Manutenção do ensino de jovens e adultos - FUNDEB 30%
- Remuneração dos profissionais da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%
- Manutenção do ensino de educação especial - FUNDEB 30%
- Remuneração dos profissionais da educação especial - FUNDEB 70%
- Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Reajuste salarial para os professores. **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**

Secretaria de Saúde FMS

- Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde
- Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
- Incentivo de Custeio do Programa Mais Médicos para o Brasil
- Manutenção da Atenção Básica em Saúde
- Const. Ampl. Refor. e Insta. de Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saúde
- Manutenção da Participação do Município no Consórcio Público de Saúde
- Reforma e ampliação do Hospital Municipal
- Manut. das Atividades da Média e Alta Complexibilidade Ambulatorial e Hospitalar
- Manutenção da Assistência Farmacêutica
- Manut. dos Serviços de Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental)
- Incentivo Financeiro aos Agentes de Combates a Endemias
- Ações de Combate ao COVID19
- Aquisição de transporte para o hospital; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Instalação do Centro Cirúrgico no Hospital Municipal; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Implantação da Política Nacional de Saúde Integral das populações do campo e das florestas, em obediência a Portaria 2.866 de 02/12/2011. **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Secretaria de Assistência Social

- Gestão e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Assistência Social
- Manutenção e apoio as atividades da Semana do Bebê
- Manutenção e Apoio as Atividades da Conferência Municipal de Assistência Social
- Manutenção dos Conselhos Vinculados
- Implantação do Centro de esportes para futebol e praça mais infância
- Funcionamento do Conselho Tutelar
- Construção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
- Desenvolver e manter plano de capacitação e Educação continuada para os servidores do SUAS (Sistema Único de Assistência Social); **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Gerenciamento estratégico, fortalecimento e funcionamento do SUAS (Sistema Único de Assistência Social). **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**

Fundo Municipal de Assistência Social

- Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS
- Manutenção e fortalecimento da Gestão de Benefícios Eventuais
- Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - GD/PBF
- Manutenção do Programa BPC Escola
- Bloco dos Serviços da Proteção Social Básica
- Aprimoramento da Gestão do SUAS (IGD/SUAS)
- Bloco dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade
- Manut. e funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Manutenção das atividades do Fundo de Assistência Social; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Manutenção das Ações com recursos do IGD (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social) /SUAS; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Manutenção e Fortalecimento da Gestão de Benefícios Eventuais; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Serviços de Proteção Social Básica; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Ações de Formação e qualificação Profissional; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Manut. e Funcionamento da Gestão do Programa de Acesso ao mundo do Trabalho; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Manutenção do Piso fixo de média complexidade - PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), Centro POP (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua), abordagem social e medidas socioeducativas; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

- Aquisição de equipamentos T.I (Tecnologia da Informação), veículos e material permanente para gestão do Programa Bolsa-família; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Apoio e atendimento as famílias vulnerabilizadas em situação emergencial e de risco;
- Doação de material diversos; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Manut. dos Conselhos Vinculados - Remanejar da Secretaria de Assistência Social; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Manutenção do Conselho Tutelar - Remanejar da Secretaria de Assistência; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Construção de um abrigo para idosos, pessoas de risco e vulnerabilidade social; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Manutenção do Conselho Municipal da Juventude; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Manutenção do Conselho Municipal de Mulheres; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Manutenção do Conselho Municipal de Sócio-Economia-Solidária. **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**

Fundo Municipal da Criança e Adolescente

- Programas e Projetos Sociais para Criança e Adolescente
- Manutenção e Fortalecimento das Atividades do OCA Orçamento Criança.
- Projeto Juventude Viva (suprimir) **(Alterado pela Emenda nº 04 do dia 17 de maio de 2021).**

Fundo Municipal do Idoso

- Programas e Projetos Sociais para Idosos

Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

- Manut. da Ativid. Adm. da Sec. de Agricultura Recursos Hídricos e Meio Ambiente
- Apoio a Defesa Civil Municipal
- Manutenção do Centro de Reciclagem
- Programa de Política Ambiental
- Ações de mitigação dos efeitos da estiagem
- Funcionamento do Sistema de Abastecimento D'água
- Assistência ao Seguro Safra
- Construção, Ampliação e Reforma de Açudes e Obras Hídricas
- Perfuração e Limpeza de Poços Artesianos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

- Construção, Ampliação e Recuperação dos Reservatórios
- Construção, Ampliação e Reforma de Sistemas de Abastecimento d'água
- Ampliação do programa de aquisição de alimentos PAA
- Ações de orientação ao crédito
- Incentivo a Agricultura Familiar
- Programa de Apoio a Agricultura Irrigada
- Apoio ao Pequeno Agricultor e Pecuário
- Programa de Apoio as Assoc. Cooperat. e Organização dos Agricultores Familiares
- Apoio as feiras da Agricultura Familiar; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Apoio ao Artesanato Municipal; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Criação do Programa hora do trator; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Manutenção dos Sistemas de Abastecimento d'água das comunidades; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Criação do Fundo Municipal da Agricultura Familiar e do meio-ambiente; **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Construção de Tecnologias Sociais (Cisternas, Bio digestor e Bio água); **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**
- Implementação do Selo de Inspeção Municipal-SIM. **(Alterado pela Emenda nº 05 do dia 17 de maio de 2021).**

Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA

Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduo Sólidos
Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA

Morrinhos-CE, 12 de abril de 2021

Jeronimo Neto Brandão
Prefeito Municipal

Nota:

As Ações Previstas neste anexo estão sujeitas a atualização com a edição do PPA 2022/2025